



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 13 de 29 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 85/2022 de 1º de Agosto de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no município de Ubá, e dá outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

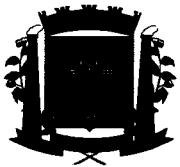
“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)”

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”*

Este Projeto de Lei nº 85/2022 busca, de acordo com a mensagem nº 57, homenagear duas saudosas personalidades da comunidade ubaens: O Dr. Augustsmidt Riani eo Sr. Sebastião Valoz David. Além disto, também neste Projeto de Lei nº 85/2022 inserir parágrafo único ao art. 1º da Lei 863, de 1970, estabelecendo o perímetro da Av. Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, respeitando o seu trajeto atual sem qualquer diminuição. Assim sendo, vamos as análises ítem por ítem:

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 85/2022, passará a denominar-se Av. Augustsmidt Riani (Dr. Riani) o **logradouro público situado à margem direita do Rio Ubá**, código logradouro 1000867, tendo início na confluência com a Rodovia CMG-265, e término na confluência com a Av. Senador Levindo Coelho, Bairro Dico Teixeira, nesta cidade”.

Já o art. 2º versa que passaa denominar-se Av. Sebastião Valoz David (Valoz David) o logradouro público **situado à margem esquerda do Rio Ubá**, código logradouro 1000866, tendo início na confluência com a Rodovia MG-447, ao lado da atual sede da Polícia Rodoviária Estadual, até o seu fim no bairro Didico Teixeira.

Por fim, o art. 3º refere-se a alteração no art. 1º da Lei nº 863/1970, que passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único: A Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima fica delimitada pelo seguinte perímetro: início na confluência com a Rua São José, seguindo por ambas as margens do Rio Ubá, com término, na margem esquerda, na confluência com a Rua Capitão Ananias Teixeira de Abreu e, na margem direita, na ponte próximo à Praça dos Vereadores, onde se inicia a Avenida Padre Arnaldo Jansen”.*



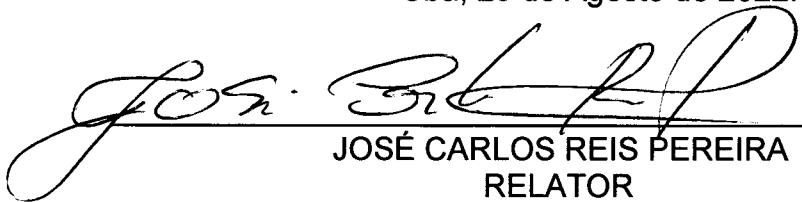
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 85/2022.

Ubá, 29 de Agosto de 2022.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: MAIORIA

Em: 29 / 08 / 22

Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD